



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas

PROCESSO N°.	10.964/2023 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, de Responsabilidade do Sr. Mateus Ferreira Assayag - Exercício de 2022.
ASSUNTO	<i>Inspeção "in loco" das Obras e Serviços de Engenharia executados pela Câmara Municipal de Parintins, durante o Exercício de 2022.</i>
ÓRGÃO/UNIDADE	<i>Câmara Municipal de Parintins</i>
RESPONSÁVEL	Sr. Mateus Ferreira Assayag Ex-Presidente da Câmara Municipal de Parintins/AM.

RELATÓRIO CONCLUSIVO
Nº. 302/2023-DICOP

I – PREÂMBULO

PROCESSO TCE N°: 10.964/2023

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

ENDEREÇO: Rua Umuri, 781, Conj. Macurani, Centro.

CEP: 69151-420

TELEFONE: (92) 35331711.

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmp@parintins.am.leg.br.

RELATOR (A): Josué Cláudio de Souza Neto

II - GESTOR E ORDENADOR DAS CONTAS INSPECIONADAS

GESTOR (A) E ORDENADOR (A) DAS CONTAS INSPECIONADAS: Sr. Mateus Ferreira Assayag.

CARGO: Presidente da Câmara Municipal.

CPF N°: 626.731.902-44.

CART. DE IDENTIDADE N°: 1192092-0 SSP/AM.

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Oriximiná, 2000, Bairro Palmares, Parintins-AM. CEP: 69.150-000.

E-MAIL: mateus.assayag@hotmail.com



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Record Processamento e Contabilidade LTDA – EPP.

CNPJ: 34.586.982/0001-67.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo.

CEP: 69.093-132

TELEFONE: (92)36111277

EMAIL: andreia@recordcontabilidade.com.br

III - DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

Presidente: THIAGO CORREA BEZERRA.

Membro: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO.

Membro: BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA.

Membro: NATÃ CONSENTINS HENZEL.

Membro-DICOP: JONAS ROCHA DE ALMEIRA

TIPO DE INSPEÇÃO: ORDINÁRIA

DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO: 15/05/2023.

DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO: 29/05/2023

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO: PORTARIA Nº 46/2023-GP/SECEX/DIPLAF [Fls. 65].

IV - INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Conclusivo de Auditoria de Regularidade, emitido após a realização da inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia executadas pela Câmara Municipal de Parintins/AM, objetivando fiscalizar as contas do exercício 2022.

Os trabalhos técnicos foram desenvolvidos de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Auditoria de Regularidade (Resolução nº 02/2017-TCE/AM), elaborado por este Tribunal em agosto de 2017. A análise procedeu-se em duas fases, correspondentes ao exame documental e, posteriormente, à verificação “*in loco*” da execução contratual, conforme a sequência descrita a seguir:



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

- 1º) Análise da Relação de Bens Imóveis existente no Balanço Geral do Exercício de 2022;
- 2º) Análise das informações constantes no Portal e-Contas (Processos Licitatórios, Contratos, Empenhos) referentes às Obras e Serviços de Engenharia pertinentes ao Exercício de 2022;
- 3º) Avaliação do Quadro de Receitas originadas de Convênios, constante da Prestação de Contas de 2020;
- 4º) Avaliação do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, constante da Prestação de Contas de 2020;
- 5º) Elaboração do Plano de Inspeção;
- 6º) Elaboração do Relatório Preliminar;
- 7º) Notificação dos responsáveis;
- 8º) Análise das alegações de defesa/justificativas/documentos;
- 9º) Elaboração do Relatório Conclusivo.

RELAÇÃO DOS OBJETOS AUDITADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO
1	Serviço de Reforma em banheiros e Adequações no Plenário, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM.	31.576,75	0,00
2	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Parintins/AM.	320.346,86	0,00

DA NOTIFICAÇÃO

Em conformidade com o que se determina nos artigos 18 e 19, inciso I c/c art. 20 da Lei nº 2.423/96, por meio da NOTIFICAÇÃO N.º 196/2023-DICOP, o senhor Mateus Ferreira Assayag, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Parintins (Exercício de 2022), foi notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 86, caput, da Resolução n.º 04/2002-RITCE), apresentar razões de defesa, justificativas e/ou documentos a esta Corte de Contas, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), referente aos achados de auditoria constante no Relatório Preliminar n.º 113/2023-DICOP.

Por meio da referida notificação, o Jurisdicionado foi informado que as razões de defesa e demais documentos deveriam ser encaminhados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas - DEC, conforme a previsão contida na Portaria n.º 939/2022- GPDRH.



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Por meio de consulta ao DEC – Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, foi constatado que no dia 29/05/2023, o Sr. Mateus Ferreira Assayag tomou ciência da Notificação Nº. 196/2023-DICOP (fls. 349), dessa forma, iniciando a contagem do prazo para apresentação de suas alegações e defesa, que se encerrou em 28/06/2023;

Em 26/06/2023, tempestivamente, por meio do Ofício Nº. 092/2023-GVMFA/CMP encaminhado via DEC, o Sr. Mateus Ferreira Assayag, apresentou as suas alegações de defesa em resposta a notificação que lhe foi enviada, fazendo referências a documentos, identificadas como anexos ao ofício.

Em 14/08/2023, por meio do Ofício Nº. 109/2023-GVMFA/CMP protocolado no DEAP desta Corte de Contas, o Sr. Mateus Ferreira Assayag, relata que *na data de 23 de junho de 2023 através do Ofício nº. 92/2023 – GVMFA/CMP foi protocolado via DEC minha defesa referente à Notificação Nº 196/2023-DICOP, ocorre que verificando o sistema na data de ontem - 10.08.2023 - observei que Não Consta nos autos os “anexos documentais e comprovatórios enviados” referente à defesa e manifestação do PROCESSO TCE Nº 10.964/2023.*

De todo o exposto, requer o notificado que os “anexos documentais e comprovatórios enviados” junto a essa solicitação possam ser aceitos e juntados ao ofício anterior da defesa.

Requer ainda, que os questionamentos sejam CONSIDERADOS SANADOS, tendo em vista as considerações acima, a inexistência de dolo ou locupletamento ilícito, nem tão pouco prejuízo para a comunidade, acolhendo as justificativas para julgar sanadas as possíveis restrições apontadas às contas públicas do Poder Legislativo referente ao exercício de 2022, período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022;

Por meio de consulta aos autos do PE 10.964/2023, este órgão técnico constatou que os anexos referidos no do Ofício Nº. 092/2023-GVMFA/CMP, de fato, não estavam nos autos do referido processo, e dessa forma foi submetido ao relator das Contas, a análise da possibilidade de juntada de defesa complementar, intempestiva, o que foi deferido.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

V - ACHADOS DE AUDITORIA E ANÁLISE DAS ALEGÇÕES DE DEFESA:

1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

Termo de Contrato nº	CT Nº. 001/2022-CMP de 18 de novembro de 2022.			
Título da Obra / Serviço:	Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Parintins/AM.			
Localização:				
Forma de contratação:	Tomada de Preços Nº. 001/2022-CL/CMP			
Forma de execução:	Indireta			
Coordenadas GPS:				
Prazo de Execução:	60 dias clausula 2,2 do TC			
Valor Estimado:	324.840,94			
Valor Original do Contrato:	320.346,86			
Empresa contratada - CNPJ:	ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI- CNPJ 40.813.987/0001-88			
FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO		DOC. DESIGNAÇÃO
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
ANTÔNIO JUCINEY SILVA MACIEL	850.978.292-04	18/11/2022 A 16/02/2023	RNP 0413490203	AM20220350767

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
1	20/12/2022.	0	0	0	17.229,98
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	17.229,98
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					337.576,84

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	18/11 a 02/12/2022	NL 432/1	09/12/2022	TED 121203	12/12/2022	NFS-E 12	180.117,15	53,36
2	03/12 a 28/12/2022	NL 432/2	28/12/2022	TED 122904	29/12/2022	NFS-E 15	92.472,63	27,39
3	03/12 a 28/12/2022	NL 482/1	29/12/2022	TED 123001	30/12/2022	NFS-E 19	17.229,98	5,10
4	03/12 a 28/12/2022	NL 432/3	29/12/2022	TED 122910	29/12/2022	NFS-E 20	47.757,08	14,15
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							337.576,84	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por JONAS ROCHA DE ALMEIDA em 21/12/2023.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spe> e informe o código: 910EB7A2-82E7D555-49E5086F-8B582750



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 1.1.2 (ACHADO 14): O Projeto Básico não possui Cronograma físico-financeiro.

Situação encontrada: Durante a análise documental do processo licitatório, encontra-se ausente no Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro da obra, previsto no item 7.6 do Edital de Licitação, com a distribuição adequada dos serviços e custos ao longo do tempo, bem como o percentual físico-financeiro a ser despendido no período de execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios de solicitação de documentos.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.5.

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

O jurisdicionado apresentou o cronograma físico-financeiro do projeto básico (fls. 539).

ANÁLISE DA DEFESA:

A **impropriedade foi sanada** com a apresentação do cronograma físico-financeiro pelo Jurisdicionado.

Restrição 1.1.7 (ACHADO 7): Não há nos autos a designação formal do engenheiro que atuava na fiscalização da obra, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Ausência da portaria de designação do engenheiro fiscal da obra, DIEGO EDUARDO CESAR, vinculado a ART de Fiscalização AM20230373098 de 24/03/2023. O referido engenheiro estava atuando diretamente na fiscalização do contrato, sem o respaldo de uma portaria de designação, que estabelecesse os limites de suas atribuições como representante da Câmara Municipal de Parintins, no acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

O interessado defendeu-se apresentando o Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2022 (fls. 540-543), o Ofício Nº 150/2022/CMP/GABIN (fls. 544), o Ofício Nº 084/2022/SEMOSP/PMP (fls. 545), o Termo de Contrato Nº 001/2022/CL/CMP (fls. 546-554), a Portaria nº 022/2022/CL/CMP (fls. 555-558) e o Livro de Registros de Contratos-Fiscal de contrato (fls.559-573).



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ANÁLISE DA DEFESA:

A impropriedade foi sanada com a apresentação da Portaria nº. 022/2022/CL/CMP (fls. 555-558) pelo Jurisdicionado.

2 - Serviços de Reforma de banheiros e adequações no Plenário da Câmara Municipal de Parintins/AM.

Termo de Contrato nº	CT Nº. 005/2022-CMP, de 05/07/2022			
Título da Obra / Serviço:	Serviço de Reforma em banheiros e Adequações no Plenário, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM.			
Localização:				
Forma de contratação:	DL Nº. 005/2022-CL/CMP (Processo Administrativo Nº. 014/2022-CL/CMP)			
Forma de execução:	Indireta			
Prazo de Execução:	45 Dias			
Valor Estimado:	32.898,14			
Valor Original do Contrato:	31.576,75			
Empresa contratada - CNPJ:	L.G FREITAS DIAS- CNPJ 03.268.545/0001-71			
FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
JOSIANE ELEUTERIO DE ZOUZA	-	2022	Portaria n 010/CL-CMP	
CAMILA ANDRADE DE SOUZA	-	2022	Portaria n 010/CL-CMP	
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
DIEGO EDUARDO CESAR	228.724.648-75	-	RN 2608913008	AM20230378309
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
		-	-	-

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				31.576,75	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	-	NL 231/1	10/06/2022	TED 081001	10/08/2022	NFS-A 196933	31.576,75	100,00
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							31.576,75	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

2.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 1.1.7 (ACHADO 7): Não há nos autos a designação formal do engenheiro que atuava na fiscalização da obra, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Situação encontrada: Ausência da portaria de designação do engenheiro fiscal da obra, DIEGO EDUARDO CESAR, vinculado a ART de Fiscalização AM20230378309 de 20/04/2023. O referido engenheiro estava atuando diretamente na fiscalização do contrato, sem o respaldo de uma portaria de designação, que estabelecesse os limites de suas atribuições como representante da Câmara Municipal de Parintins, no acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

O interessado defendeu-se apresentando o Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2022 (fls. 540-543), o Ofício Nº 081/2022/CMP/GABIN (fls. 578), o Ofício Nº 053/2022/SEMOSP/PMP (fls. 579), a Carta Contrato Nº 005/2022/CL/CMP (fls. 580-584), a Portaria nº 010/2022/CL/CMP (fls. 585-587) e o Livro de Registros de Contratos-Fiscal de contrato (fls.588-602).

ANÁLISE DA DEFESA:

A impropriedade foi sanada com a apresentação da Portaria nº. 022/2022/CL/CMP (fls. 555-558) pelo Jurisdicionado.

VI – CONCLUSÃO:

(Referente às Obras e Serviços de Engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parintins – Exercício de 2022)

Ante o exposto, em conformidade com as análises Relacionadas aos Aspectos Técnicos de Engenharia, as considerações conclusivas desta DICOP acerca das despesas relativas à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL de responsabilidade do Sr. Mateus Ferreira Assayag, Gestor e ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Parintins – Exercício de 2022**, e, considerando, ainda, o exame das justificativas e/ou defesas apresentadas pelo notificado, tendo sido garantido o exercício do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, sugerimos a este egrégio Tribunal que adote as seguintes providências:



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

PARA O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS:

Julgue **REGULARES** as Contas do Sr. Mateus Ferreira Assayag, Gestor e ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Parintins – Exercício de 2022**, com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96.

É o Relatório Conclusivo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2023.

[Assinado digitalmente]

JONAS ROCHA DE ALMEIDA

Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas

Matrícula nº 001.935-6A

Visto:

EUDERIQUES PEREIRA

MARQUES

Diretor - DICOP

Este documento foi assinado digitalmente por JONAS ROCHA DE ALMEIDA em 21/12/2023.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 910EB7A2-82E7D555-49E5086F-8B582750



Estado do Amazonas

TRIBUNAL DE CONTAS

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Parintins/AM.



Este documento foi assinado digitalmente por JONAS ROCHA DE ALMEIDA em 21/05/2023 às 10:31:42. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spe> e informe o código: 910EB7A2-82E7D555-49E5086F-8B582750



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Reforma em banheiros e Adequações no Plenário, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM.



Este documento foi assinado digitalmente por JONAS ROCHA DE ALMEIDA em 21/12/2023.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spe> e informe o código: 910EB7A2-82E7D555-49E5086F-8B582750